



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

EDITAL Nº 21 / 2020 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 01 de junho de 2020.

AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professora Sônia Regina de Souza Fernandes, junto à Pró-reitora de Ensino, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e ao Ofício nº 042/2011 GAB/SETEC/MEC, de 03 de maio de 2011, considerando a Resolução CONSUPER nº xx/2020, tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas referentes:

1. DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

1.1 O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso à internet para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso a comunicações, orientações e capacitações, de forma remota, no período de isolamento social e de suspensão das atividades escolares presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19, assim como no período de reposição das aulas.

1.2 Poderão ser atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes regularmente matriculados no ano de 2020, nos cursos técnicos, educação de jovens e adultos ou superiores do IFC, que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

1.3 O estudante deverá utilizar o auxílio para adquirir recursos e/ou serviços que lhe possibilitem acesso à internet.

1.4 O auxílio poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão, durante o ano letivo de 2020.

1.5 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

2. DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 O valor do auxílio será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais para todos os estudantes que forem contemplados.

2.1.1 Serão pagas aos estudantes selecionados 6 (seis) parcelas de uma única vez (cota única), totalizando R\$ 480,00, visando à otimização do atendimento e da utilização do recurso para a finalidade proposta.

2.1.2 Poderão ser pagas novas parcelas a fim de dar continuidade ao acesso às Atividades de Ensino Remotas, conforme comprovada necessidade acadêmica diante da evolução do contexto de pandemia e da disponibilidade orçamentária do IFC.

2.1.3 Encerram-se as concessões de auxílio inclusão digital conforme definição, pelo

Comitê de Crise do IFC, de encerramento de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia.

3. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	01/06/2020
Inscrição e entrega de documentos	01/06 a 05/06/2020
Envio do resultado parcial à CGPPE (estudantes deferidos e indeferidos)	10/06/2020 até as 12h
Divulgação do resultado parcial	10/06/2020
Período para solicitação de recursos	10 a 15/06/2020
Preenchimento, pelos <i>campi</i> , da planilha de estudantes deferidos	17/06/2020 até as 12h
Divulgação do resultado final (relação geral de estudantes contemplados e em lista de espera)	18/06/2020 até as 12h
Entrega dos dados bancários e do Termo de Compromisso	18 a 22/06/2020

4. DA INSCRIÇÃO E DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

4.1 Poderá concorrer ao auxílio o estudante com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, com dificuldade de acesso digital às Atividades de Ensino Remotas, que atender a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, sem prejuízo às demais disposições fixadas neste Edital:

- I. Ter ingressado pela ação afirmativa baixa renda 2020;
- II. Ter inscrição deferida em edital do PAE (Programa de Auxílios Estudantis) em 2020;
- III. Apresentar autodeclaração de renda (ANEXO II).

4.2 A inscrição do estudante será realizada por meio de formulário digital disponível no link < <https://forms.gle/94tXJurtAz7QZxzj8> > ou formulário impresso, disponibilizado pelo *campus* (ANEXO I).

4.2.1 O IFC não se responsabiliza por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.

4.3 As inscrições serão recebidas pelo SISA E do *campus*, o qual deverá, ainda, disponibilizar o formulário de inscrição impresso aos estudantes que não possuírem meios de acessar a versão digital, caso em que deverão definir a melhor forma de viabilizar o acesso às inscrições.

4.4 Após o recebimento das inscrições, o SISA E juntamente com o DEPE do *campus*, será responsável por analisar o cumprimento das exigências deste edital, a fim de deferir ou indeferir a inscrição, para fins de divulgação do resultado parcial.

4.5 Os estudantes inscritos que atenderem aos critérios deste edital serão classificados em lista única, sendo utilizado como critério de classificação a maior vulnerabilidade econômica, de acordo com a análise da renda per capita familiar, no limite da disponibilidade orçamentária destinada ao Auxílio Inclusão Digital.

4.5.1 O resultado final contendo a relação de estudantes deferidos e em lista de espera será publicado nos sites institucionais, conforme cronograma.

4.6 A omissão de informações e/ou a incoerência entre os dados preenchidos no formulário caracterizam indícios de irregularidade e possibilitam o cancelamento da inscrição.

4.7 Será desclassificado, do processo de seleção do Auxílio Inclusão Digital, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas.

4.8 A comprovação da veracidade das informações prestadas poderá ser solicitada a qualquer momento pelo SISA E do *campus*, que poderá também realizar entrevistas e pesquisas documentais em demais Órgãos Públicos, para contraprova dos dados informados.

4.9 O estudante deverá comprovar, sempre que solicitado, os motivos e fatos que justificam a manutenção do auxílio, sob pena de suspensão do seu pagamento ou de cancelamento deste pelo IFC, caso seja verificado o descumprimento de normas e regras pelo estudante atendido.

5. DOS RECURSOS

5.1 O período de recurso destina-se aos estudantes que tiverem sua análise indeferida. Para o pedido de recurso, o estudante deverá preencher o formulário online disponível em < <https://forms.gle/7YwAXZnz1Zp3u8Hj6> > ou formulário impresso, disponibilizado pelo *campus* (ANEXO III).

5.2 O SISA E juntamente com o DEPE do *campus* analisará os recursos recebidos e será responsável pelo preenchimento de planilha disponibilizada pela CGPPE, de acordo com o cronograma previsto neste edital.

6. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO E DOS DADOS BANCÁRIOS

6.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante ou seu responsável deverão apresentar:

- a) Termo de Compromisso assinado pelo estudante e, quando se tratar de estudante menor de dezoito anos, assinado também pelo responsável legal (ANEXO IV);
- b) Comprovante dos dados bancários da conta-corrente/poupança ou o termo de abertura da conta.

6.2 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

- I. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;
- II. Conta poupança (em nome do próprio estudante);
- III. Ordem de pagamento.

6.2.1 Não serão aceitas contas:

- I) Com mais de um titular;

II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

6.3 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

6.4 Para receber em conta poupança, o estudante não pode ter nenhuma outra conta vinculada ao seu CPF (ex.: conta-salário, conta conjunta com os pais). Nestes casos, deverá abrir uma conta-corrente para receber o auxílio.

6.5 Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária. A Instituição compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por esta via.

6.5.2 Caso o recurso pago via Ordem Bancária não seja sacado, o estudante perderá o pagamento do auxílio.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Como contrapartida ao recebimento do Auxílio Inclusão Digital, o estudante deverá participar das Atividades de Ensino Remotas, devendo sua efetiva participação ser verificada pelo *campus*.

7.2 O estudante deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do Auxílio Inclusão Digital, por meio de declaração específica (ANEXO V).

7.2.1 A declaração deverá ser apresentada no SISAE do campus, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do retorno das aulas presenciais.

7.2.2. Em casos de não acesso às Atividades de Ensino Remotas por razões justificadas (doenças, entre outras), na prestação de contas o estudante deverá apresentar a justificativa e a documentação comprobatória da aquisição ou contratação de recurso e/ou serviços. Em caso de não comprovação, os valores não utilizados deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 O financiamento do Auxílio Inclusão Digital disponibilizado pelo IFC será de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) proveniente do orçamento da Ação 20RL do IFC.

8.1.1 Poderá haver aportes financeiros adicionais ao previsto no caput do artigo, assim como utilização da Ação Orçamentária 2994 , mediante a disponibilidade da dotação orçamentária e a depender da evolução do contexto de pandemia decorrente da COVID-19.

8.2 O estudante inscrito deve permanecer atento às publicações no site < estudante.ifc.edu.br >. O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou seu auxílio cancelado.

8.3 A documentação referente a este edital deverá ser arquivada pelo *campus*.

8.4 As informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo dos membros do SISAE.

8.5 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

8.6 É de responsabilidade do estudante informar qualquer alteração na sua situação econômica.

8.7 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria, de forma fundamentada, pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >.

8.8 As informações prestadas pelo estudante serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

8.9 Em caso de dúvidas, os estudantes deverão entrar em contato com o respectivo *campus*, por meio dos seguintes contatos:

Campus Avançado Abelardo Luz: sisae.abelardoluz@ifc.edu.br

Campus Araquari: cgae.araquari@ifc.edu.br

Campus Blumenau: sisae.blumenau@ifc.edu.br

Campus Brusque: grupo.sisae.brusque@ifc.edu.br

Campus Camboriú: sisae.camboriu@ifc.edu.br

Campus Concórdia: sisae.concordia@ifc.edu.br

Campus Fraiburgo: sisae.fraiburgo@ifc.edu.br

Campus Ibirama: sisae.ibirama@ifc.edu.br

Campus Luzerna: cae.luzerna@ifc.edu.br

Campus Rio do Sul: sisae.riodosul@ifc.edu.br

Campus Santa Rosa do Sul: sisae.srs@ifc.edu.br

Campus São Bento do Sul: atendimentoestudantil.sbs@ifc.edu.br

Campus São Francisco do Sul: sisae.sfs@ifc.edu.br

Campus Sombrio: sisae.sombrio@ifc.edu.br

Campus Videira: sisae.videira@ifc.edu.br

8.10 Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Direção-Geral do *campus*.

(Assinado digitalmente em 01/06/2020 16:28)

JOSEFA SUREK DE SOUZA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEN/REIT (11.01.18.91)
Matrícula: 1677525

(Assinado digitalmente em 01/06/2020 16:32)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR
REIT/ADM (11.01.18)
Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.003509/2020-31

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano:
2020, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/06/2020** e o código de verificação: **1d8460f9fb**